O Direito Achado na Rua - volume 10 Introdução Crítica ao Direito como Liberdade









O DIREITO ACHADO NA RUA

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade

Volume 10





Organizadoras e Organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Alexandre Bernardino Costa
Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Antonio Sergio Escrivão Filho
Adriana Andrade Miranda
Adriana Nogueira Vieira Lima
Clarissa Machado de Azevedo Vaz
Eduardo Xavier Lemos
Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas
Renata Carolina Corrêa Vieira
Vanessa Negrini

O DIREITO ACHADO NA RUA

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade

Volume 10





© Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, 2021 Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M Brasília – DF CEP: 70070-939

© Editora Universidade de Brasília, 2021 SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar Brasília – DF CEP 70302-907

Telefone: (61) 3035-4200 Site: www.editora.unb.br

Distribuição: Conselho Federal da OAB – OAB Editora/GRE e Editora Universidade de Brasília E-mail: oabeditora@oab.org.br / contatoeditora@unb.br

Revisão e diagramação: Conselho Federal da OAB – OAB Editora/GRE

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito das Editoras.

O Conselho Federal da OAB – por meio da OAB Editora – e a Editora UnB ressaltam que as opiniões emitidas nesta publicação, em seu inteiro teor, são de responsabilidade dos seus autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

D598

728 p.

O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [*et al.*] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10

ISBN: 978-65-5819-009-7.

Nota de capa: "30 anos de O Direito Achado na Rua"

1. Direito, aspectos sociais, Brasil. 2. Estado democrático de direito, Brasil. 3. Justiça social, Brasil. 4. Movimento social, Brasil. 5. Política educacional, Brasil. I. Sousa Junior, José Geraldo, org. II. Série.

CDD: 340 CDU: 34 (81)

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz Luiz Viana Queiroz José Alberto Simonetti Ary Raghiant Neto José Augusto Araújo de Noronha Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretário-Geral Adjunto
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino: AL: Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Pajva e Roberto Tavares Mendes Filho; AP: Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; AM: Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; BA: Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz: CE: André Luiz de Souza Costa: Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; DF: Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; ES: Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; GO: Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; MA: Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; MT: Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; MS: Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; MG: Antônio Fabrício de Matos Goncalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; PA: Afonso Marcius Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; PB: Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; PR: Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; PE: Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; PI: Andreya Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; RJ: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; RN: Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; RS: Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; RO: Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; RR: Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Morais; SC: Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; SP: Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; SE: Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; TO: Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; AL: Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; AP: Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos: AM: Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira: BA: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; CE: Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; DF: Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Vilson Marcelo Malchow Vedana; ES: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; GO: Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; MA: Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; MT: Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; MS: Afeife Mohamad Haji, Luíz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; MG: Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; PA: Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; PB: Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; PR: Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; PE: Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; PI: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; RJ: Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; RN: Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; RS: Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; RO: Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; RR: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; SC: José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; SP: Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; SE: Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; TO: Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Attílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; AL: Nivaldo Barbosa da Silva Junior; AP: Auriney Uchôa de Brito; AM: Marco Aurélio de Lima Choy (licenciado); Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini (em exercício: 1º.01.2021 a 31.12.2021); BA: Fabrício de Castro Oliveira; CE: José Erinaldo Dantas Filho; DF: Delio Fortes Lins e Silva Junior; ES: Jose Carlos Rizk Filho; GO: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; MA: Thiago Roberto Morais Diaz; MT: Leonardo Pio da Silva Campos; MS: Mansour Elias Karmouche; MG: Raimundo Candido Junior; PA: Alberto Antonio de Albuquerque Campos; PB: Paulo Antonio Maia e Silva; PR: Cassio Lisandro Telles; PE: Bruno de Albuquerque Baptista; PI: Celso Barros Coelho Neto; RJ: Luciano Bandeira Arantes; RN: Aldo de Medeiros Lima Filho; RS: Ricardo Ferreira Breier; RO: Elton Jose Assis; RR: Ednaldo Gomes Vidal; SC: Rafael de Assis Horn; SP: Caio Augusto Silva dos Santos; SE: Inácio José Krauss de Menezes; TO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados - CONCAD

Pedro Zanete Alfonsin Coordenador Nacional

Aldenize Magalhães Aufiero

Andreia de Araújo Silva

Itallo Gustavo de Almeida Leite
Luis Ricardo Vasques Davanzo

Coordenadora CONCAD Nordeste
Coordenadora CONCAD Centro-Oeste
Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Thiago Vinícius Gwozdz Poerch; AL: Ednaldo Maiorano de Lima; AP: Jorge José Anaice da Silva; AM: Aldenize Magalhães Aufiero; BA: Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; CE: Luiz Sávio Aguiar Lima; DF: Eduardo Uchôa Athayde; ES: Aloisio Lira; GO: Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; MA: Diego Carlos Sá dos Santos; MT: Itallo Gustavo de Almeida Leite; MS: José Armando Cerqueira Amado; MG: Luís Cláudio da Silva Chaves; PA: Francisco Rodrigues de Freitas; PB: Francisco de Assis Almeida e Silva; PR: Fabiano Augusto Piazza Baracat; PE: Fernando Jardim Ribeiro Lins; PI: Andreia de Araújo Silva; RJ: Ricardo Oliveira de Menezes; RN: Monalissa Dantas Alves da Silva; RS: Pedro Zanete Alfonsin; RO: Elton Sadi Fulber; RR: Ronald Rossi Ferreira; SC: Claudia Prudencio; SP: Luis Ricardo Vasques Davanzo; SE: Hermosa Maria Soares França; TO: Sergio Rodrigo do Vale.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro Presidente
Gedeon Batista Pitaluga Júnior Vice-Presidente
Andreia Araújo Silva Secretária Geral

José Augusto Araújo de Noronha Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos Aldenize Magalhães Aufiero Itallo Gustavo de Almeida Leite Luciana Mattar Vilela Nemer Luis Ricardo Vasques Davanzo Paulo Marcondes Brincas Pedro Zanette Alfonsin Silvia Marcia Nogueira Thiago Roberto Morais Diaz Afeife Mohamad Hajj Lucio Flávio Siqueira de Paiva Monalissa Dantas Alves da Silva Nivaldo Barbosa da Silva Junior Raquel Bezerra Cândido

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte Diretor-Geral Luis Cláudio Alves Pereira Vice-Diretor

Conselho Consultivo:

Alcimor Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; AL: Henrique Correia Vasconcellos; AM: Ida Marcia Benayon de Carvalho; AP: Verena Lúcia Corecha da Costa; BA: Thais Bandeira Oliveira Passos; CE: Andrei Barbosa Aguiar; DF: Fabiano Jantalia Barbosa; ES: Alexandre Zamprogno; GO: Rafael Lara Martins; MA: Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; MT: Bruno Devesa Cintra; MS: Ricardo Souza Pereira; MG: Silvana Lourenco Lobo; PA: Luciana Neves Gluck Paul; PB: Diego Cabral Miranda; PR: Adriana D'Avila Oliveira; PE: Mario Bandeira Guimarães Neto; PI: Aurelio Lobao Lopes; RJ: Sergio Coelho e Silva Pereira; RN: Daniel Ramos Dantas; RS: Rosângela Maria Herzer dos Santos; RO: Jose Vitor Costa Junior; RR: Caroline Coelho Cattaneo; SC: Marcus Vinícius Motter Borges; SP: Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; SE: Kleidson Nascimento dos Santos; TO: Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

Universidade de Brasília

Reitora Vice-Reitor Márcia Abrahão Moura

Enrique Huelva



Diretora

Conselho editorial

Germana Henriques Pereira

Germana Henriques Pereira (Presidente)

Fernando César Lima Leite

Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende

Carlos José Souza de Alvarenga

Estevão Chaves de Rezende Martins

Flávia Millena Biroli Tokarski

Jorge Madeira Nogueira

Maria Lidia Bueno Fernandes

Rafael Sanzio Araújo dos Anjos

Sely Maria de Souza Costa

Verônica Moreira Amado

Equipe editorial

Coordenadora de produção editorial

Assistência editorial

Marília Carolina de Moraes

Florindo Luciana Lins Camello Galvão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: O Direito Achado na Rua 30 Anos	19
AS UNIVERSIDADES E SEU PAPEL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E A DEFI DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Márcia Abrahão Moura, Mônica Nogueira	
ABERTURA: saudação do Diretor da Faculdade de Direito	33
Mamede Said Maia Filho	
ENTREVISTA COM ROBERTO LYRA FILHO SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA ESCOLA JUBRASILEIRA (NAIR), SEGUIDA DO PROGRAMA POR ELE ORGANIZADO PARA O CENESTUDOS DIALÉTICOS: O Direito Achado na Rua. Rascunhos inéditos	TRO DE
Roberto Lyra Filho	
DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS SOBRE DIREITO	45
Richard L. Abel	
DA EXPANSÃO JUDICIAL À DECADÊNCIA DE UM MODELO DE JUSTIÇA	55
Boaventura de Sousa Santos	
Seção I - 30 anos de O Direito Achado na Rua: Desafios da Teoria C Direito no Brasil e na América Latina	rítica do
O DIREITO ACHADO NA RUA: questões de teoria e práxis	71
José Geraldo de Sousa Junior	
DESAFIOS DE LA TEORÍA CRÍTICA DEL DERECHO EN BRASIL Y EN LATINOAL democracia y Estado de Derecho a debate	
María José Fariñas Dulce	
O DIREITO ACHADO NA RUA ENQUANTO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DE PO IGUALITÁRIAS E SUPERAÇÃO DE VALORES ANTIDEMOCRÁTICOS	
Bistra Stefanova Apostolova	
O DIREITO ACHADO NA RUA GARANTIDO PELA SUA EFICÁCIA MÍSTICA	119
Jacques Távora Alfonsín	

Seção II - Teorias Críticas dos Direitos Humanos

O DIREITO ACHADO NA RUA E O NEOLIBERALISMO DE AUSTERIDADE135
Alexandre Bernardino Costa
DESIGUALDADES, "EFEITO MATEUS" E EXCEÇÃO SÓCIO-JURÍDICA149
António Casimiro Ferreira
DIREITO ACHADO NA RUA, ENTRE LO CONSTITUYENTE, LO INSTITUYENTE Y LAS PRAXIS DE LIBERACIÓN153
David Sanchez Rubio
PELA DESCOLONIZAÇÃO DO PODER NO SISTEMA DE JUSTIÇA: o caso da ocupação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí pelo Movimento de Atingidos por Barragens (MAB)171
Ela Wiecko de Castilho
NOVOS PARADIGMAS PARA A TEORIA DO DIREITO189
Antônio Alberto Machado
A TRAJETÓRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE O DIREITO ACHADO NA RUA NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS: humanismo dialético e crítica à descartabilidade do ser humano203
Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos, Mariana Rodrigues Veras
Seção III - Pluralismo Jurídico e Constitucionalismo Achado na Rua
PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO: processos de descolonização desde o Sul219
Antonio Carlos Wolkmer
A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO ACHADO NA RUA PARA UM CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO231
Menelick de Carvalho Netto
CONSTITUCIONALISMO <i>ACHADO NA RUA</i> EN MÉXICO: de los <i>acuerdos de San Andrés</i> al concejo indígena de gobierno233
Jesús Antonio de la Torre Rangel

O DIREITO À ALIMENTAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO COLETIVO DOS POVOS INDÍGENAS245
Raquel Z. Yrigoyen-Fajardo
CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA: reflexões necessárias261
Gladstone Leonel Júnior, Pedro Brandão, Magnus Henry da Silva Marques
Seção IV - O Combate ao Racismo e ao Patriarcado: a Epistemologia Jurídica Afro-Diaspórica e Feminista
O DIREITO ACHADO NA ENCRUZA: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica273
Luciana de Souza Ramos
ENEGRECENDO A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: epistemicídio e as novas epistemologias jurídicas na diáspora291
Maurício Azevedo de Araújo
AQUILOMBAR É PRECISO NO ENFRENTAMENTO AO RACISMO307
Selma dos Santos Dealdina
DIREITO, RELAÇÕES RACIAIS, TERRITÓRIOS NEGROS E EPISTEMOLOGIAS AFRODIASPÓRICAS313
Luciana de Souza Ramos, Emília Joana Viana de Oliveira
FEMINISMO CAMPONÊS POPULAR: uma afirmação histórica na luta por direitos das mulheres trabalhadoras do campo
Rosangela Piovizani Cordeiro, Iridiani Graciele Seibert
GÊNERO, SEXUALIDADE E O DIREITO ACHADO NA RUA: da concepção à prática349
Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Menezes Táboas, Fredson Oliveira Carneiro
Seção V - Educação para os Direitos Humanos e Práticas Emancipatórias de Mediação: 10 anos do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP)
NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E DIREITOS HUMANOS (NEP): 30 anos363
Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Flávia Tavares Beleza

CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS375
Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Sinara Pollom Zardo
A MEDIAÇÃO ENTRE O DIREITO ACHADO NA RUA E O PÓLOS DE CIDADANIA385
José Eduardo "de Sousa" Romão
JUSTIÇA COMUNITÁRIA. JUSTIÇA E DEMOCRACIA MUITO ALÉM DOS TRIBUNAIS391
Gláucia Foley
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS ACHADA NA RUA: construção histórica e desafios atuais da EDH403
Adriana Andrade Miranda, José Humberto de Góes Junior, Lilia S. Rodrigues da Costa Vieira, Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Seção VI - Expansão Judicial, Direitos Humanos e Acesso à Justiça no Brasil
EXPANSÃO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: reflexões em meio aos 30 Anos de O Direito Achado na Rua423
Fabio de Sá e Silva
ACESSO À JUSTIÇA E NEOLIBERALISMO: o direito a se achar na rua429
Gabriela Maia Rebouças
CONSTRUÇÕES POLÍTICO-JURÍDICAS A PARTIR DA SOCIEDADE CIVIL: do Direito Achado na Rua aos Direitos Humanos como projeto de sociedade439
João Batista Moreira Pinto
O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL, A EXPANSÃO JUDICIAL E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS453
Daniela Marques de Moraes
ACESSO À JUSTIÇA, TRADIÇÃO AUTORITÁRIA, REFORMAS E EXPANSÃO JUDICIAL SOB O OLHAR DE O DIREITO ACHADO NA RUA459
Alberto Carvalho Amaral, Antonio Escrivão Filho, José Carlos Moreira Silva Filho, Talita Rampin

Seção VII - O Direito Achado nos Rios e Florestas: Conflitos Socioambientais, Direitos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais

O DIREITO IMPURO: achado na floresta, na terra e no mar47	7
Carlos Marés	
DISPUTAS POR TERRA E DIREITOS NO CAMPO48	37
Sérgio Sauer, Acácio Zuniga Leite, Luís Felipe Perdigão de Castro	
O DIREITO QUE NASCE DA ALDEIA50)3
Luiz Henrique Eloy Amado	
TERRA TRADICIONALMENTE OCUPADA, DIREITO ORIGINÁRIO E A INCONSTITUCIONALIDADE DO MARCO TEMPORAL ANTE A PROEMINÊNCIA DO ART. 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO DE 198851	l 1
Adelar Cupsinski, Alessandra Farias Pereira, Cleber Cesar Buzatto, Íris Pereira Guedes, Rafael Modesto dos Santos, Roberto Antônio Liebgott	
SUJEITO COLETIVO DE DIREITO E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS: a luta por direitos de acesso à terra e território52	23
Clarissa Machado de Azevedo Vaz, Renata Carolina Corrêa Vieira	
Seção VIII - Movimentos Sociais e os Desafios da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular	
DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS EM TEMPOS ILIBERAIS54	ŀ1
Scott L. Cummings	
DIREITO ACHADO NA RUA: por que (ainda) é tão difícil construir uma teoria crítica do direito no Brasil?54	ŀ9
Sara da Nova Quadros Côrtes	
CONSTRUINDO A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: teoria e prática na atuação da Terra de Direitos56	55
Camila Cecilina Martins, Camila Gomes de Lima, Daisy Ribeiro, Élida Lauris, Jaqueline Pereira de Andrade, Luciana Cristina Furquim Pivato, Maira Souza Moreira, Naiara Andreoli Bittencourt, Pedro Sérgio Vieira Martins, Vercilene Francisco Dias	

A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E O DIREITO ACHADO NA RUA E NA PRÁTICA DO MST583
Euzamara de Carvalho
DIREITO À CIDADE: desafios e insurgências589
Adriana Nogueira Vieira Lima, Marcelo Cafrune, Sabrina Durigon Marques
ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR EM TEMPOS DE BARBÁRIE: resistência, luta e memória histórica599
Cloves dos Santos Araújo, Érika Lula de Medeiros, Helga Martins de Paula, Ludmila Cerqueira Correia, Pedro Teixeira Diamantino
EDUCAÇÃO POPULAR E PRÁXIS EXTENSIONISTA TRANSFORMADORA: a ação da Assessoria Universitária Popular e O Direito Achado na Rua611
Adda Luisa de Melo Sousa, Gabriel Remus Macêdo, Jana Louise Pereira Carilho, Kelle Cristina Pereira da Silva, Marcos Vítor Evangelista Próbio, Maria Antônia Melo Beraldo, Moema Oliveira Rodrigues
Seção IX - Direito como Liberdade: Perspectivas para um Novo Projeto de Sociedade
LA REFORMA INTELECTUAL Y MORAL DE BRASIL: derechos y hegemonía política627
Alberto Filippi
DIREITO COMO LIBERDADE: perspectivas para um novo projeto de sociedade651
Beatriz Vargas Ramos
OS MUNDOS DO TRABALHO NO BRASIL: desconstrução e resistência655
Cristiano Paixão, Eneida Vinhaes Bello Dultra, José Eymard Loguercio
O DIREITO ANIMAL ACHADO NA RUA671
Vanessa Negrini, Gabriela Jardon
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS AO DIREITO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO679
Elen Cristina Geraldes, Gisele Pimenta de Oliveira
O PAPEL DA OAB EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS687
Felipe Santa Cruz, Lorena Lima Moura Varão, Lourival Ferreira de Carvalho Neto

SOBRE OS ORGANIZADORES E AS ORGANIZADORAS	701
ARTE ACHADA NA RUA	703
Texto curatorial – Por uma composição estética crítica	
ARTISTAS	704
ANEXO A - PROGRAMAÇÃO	711



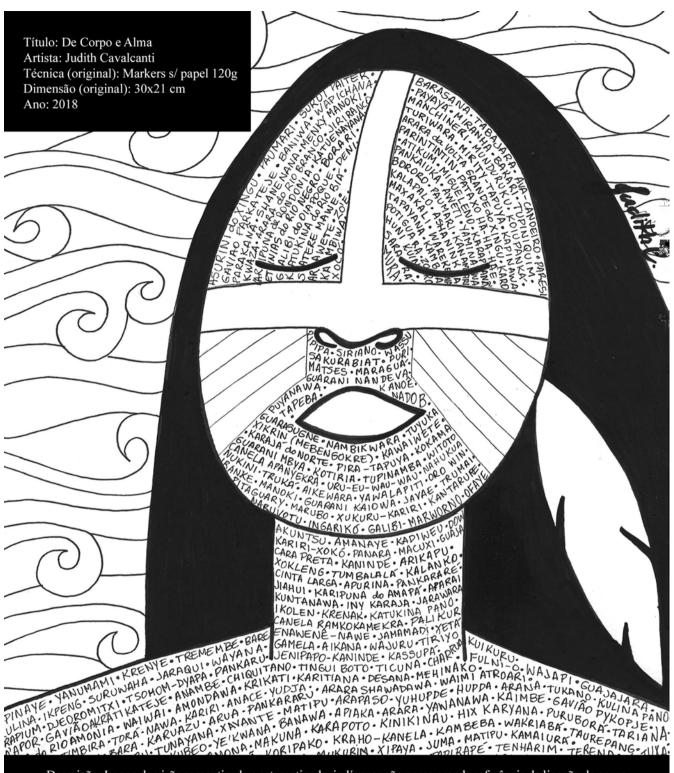
Titulo: Têmis

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2020

Descrição: Na obra, a artista resgata da infância a cena de um pescador retornando à sua casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Carregado de peixes, o pescador faz a separação. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. Surge daí uma releitura da artista sobre Têmis, a Deusa da Justiça, agora com a classe trabalhadora orientando o equilíbrio.



Descrição: Longe da visão romantizada e estereotipada, indígenas são nossa grande referência de ligação de corpo e alma com, por um lado, a natureza e o instinto e, por outro, com o respeito e a coletividade. Nesta obra, a figura da indígena é marcada na pele pelos nomes das comunidades indígenas brasileiras, simbolizando nossa história e nossa ancestralidade. Com os olhos fechados, ao vento, ela sente (não apenas vê) como essa história e ancestralidade a fortalecem.

SEÇÃO VII

O Direito Achado nos Rios e nas Florestas: Conflitos Socioambientais, Direitos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais

TERRA TRADICIONALMENTE OCUPADA, DIREITO ORIGINÁRIO E A INCONSTITUCIONALIDADE DO MARCO TEMPORAL ANTE A PROEMINÊNCIA DO ART. 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Adelar Cupsinski*
Alessandra Farias Pereira*
Cleber Cesar Buzatto*
Íris Pereira Guedes*
Rafael Modesto dos Santos*
Roberto Antônio Liebgott*

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisará, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, a denominada tese do "marco temporal". Trata-se de uma interpretação que restringe o alcance do direito à demarcação das terras indígenas, já que vincula este direito à presença física das comunidades e Povos indígenas na terra ao período de 05 de outubro de 1988, data da promulgação da atual Constituição Federal do país.

O estudo tem como objetivo apresentar uma reflexão crítica a esta orientação interpretativa dos direitos constitucionais dos Povos indígenas que, na prática, trazem insegurança jurídica para estas populações no Brasil. Entende-se que o limite constitucional às demarcações, expresso no estabelecimento de um marco temporal, relaciona-se ao emprego do instituto civilista da posse em contraponto ao usufruto e posse imemorial indígena. Neste aspecto, prevalece os tradicionais conceitos civilistas de posse e propriedade, frente ao inovador arcabouço constitucional – dos índios?

Especialistas do Direito e da Antropologia, assim como as próprias comunidades indígenas, alertam para o perigo de retrocesso dos direitos reconhecidos, já que o uso da tese do marco temporal como condicionante na demarcação de terras, se aplicado pelos tribunais, afrontarão o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal, assim como, o disposto em Tratados e Convenções Internacionais a respeito. Por derradeiro, no que se refere aos direitos dos povos indígenas, será que o Poder Judiciário assimilou devidamente as inovações revolucionárias trazidas pelo constituinte originário?

^{*} Advogado e assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Pós Graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Estácio de Sá, Rio de Janeiro.

^{*} Advogada e técnica em educação popular na Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH). Pós Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Estácio de Sá, Rio de Janeiro.

^{*} Secretário Adjunto e Ex-Secretário Executivo do Conselho Indigenista Missionário - CIMI, formado em filosofia, é especializando em Direito Agrário pela UFG. Revisor e redator do presente artigo para a publicação.

^{*} Mestre em Direito – UniRitter. Pesquisadora nas áreas de Direitos Humanos e Fundamentais, Direito Internacional, Direitos Indigenistas, Direito da Antidiscriminação, Estado, Democracia e Administração Pública e Social. E-mail: irispguedes@gmail.com.

^{*} Advogado e assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Pós Graduado em Direitos Sociais do Campo pela UFG.

^{*} Bacharel em Direito, graduado em Filosofia. Missionário do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Em suma, o presente artigo será dividido em dois itens de desenvolvimento textual, sendo o primeiro destinado à análise do texto constitucional, buscando aclarar ao leitor os avanços das garantias e direitos fundamentais conquistados após 1988, para então, no segundo, abordar os entendimentos e possíveis retrocessos decorrentes da aplicação do marco temporal nas decisões sobre demarcação das terras indígenas pelos tribunais brasileiros.

O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo e o de revisão bibliográfica, portanto, parte-se da hipótese de que existem controvérsias acerca das novas interpretações e do uso do entendimento do marco temporal pelos tribunais brasileiros, para, por fim, após a análise das bibliografias e material doutrinário, verificar a possibilidade de dedução de que tal entendimento não possuí base constitucional, afrontando diretamente o disposto nos artigos 231 e 232 e demais direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal Brasileira de 1988. As técnicas de pesquisa foram a jurisprudencial, documental, bibliográfica e análise de sítios eletrônicos, com análise de dados de forma qualitativa.

2 OS DIREITOS INDÍGENAS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 (CF) rompe-se a perspectiva da política estatal da aculturação, que tinha como premissa a assimilação e a integração indígena à comunhão nacional. Com isto, passou-se a reconhecer o direito à diferença aos povos indígenas suas organizações sociais, seus usos, costumes, crenças, tradições, línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. O reconhecimento destes direitos no texto constitucional consolida garantias individuais e coletivas de todos os povos, base essencial de qualquer direito humano.

As transformações do direito ou das relações entre o Estado e os povos indígenas foi devidamente definido pelo jurista e ex-presidente da Funai, Carlos Marés:

A Constituição de 1988 reconhece aos índios o direito de ser índio, de manter-se como índio, com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, reconhece o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Esta concepção é nova, e juridicamente revolucionária, porque rompe com a repetida visão integracionista. A partir de 5 de outubro de 1988, o índio, no Brasil, tem direito de ser índio (SOUZA FILHO, 2010, p. 106-107).

O Capítulo VIII da Constituição, intitulado "Dos Índios", em seus artigos 231 e 232 explicitam o reconhecimento à identidade cultural própria e diferenciada dos povos indígenas, bem como, os seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Nota-se que, em que pese tais direitos não estejam dispostos no rol dos direitos e garantias fundamentais, os mesmos são compreendidos como tais, portanto, de aplicação imediata. De acordo com o Artigo 231:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar, e as necessárias à sua reprodução física cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

O texto constitucional determina que o Estado brasileiro deve promover a demarcação das terras, reconhecendo os direitos originários e imprescritíveis dos indígenas à posse permanente e ao usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo, nos rios e lagos das áreas caracterizadas como sendo de ocupação tradicional. Há, além disso, a obrigação da União em proteger, fiscalizar e fazer respeitar todos os bens, inclusive os imateriais, tais como as culturas, costumes, crenças e tradições de cada povo.

Para além das especificidades, no que tange ao modo de ser de cada Povo e de seus vínculos e concepções com a territorialidade, o artigo 232 consagra o entendimento de que os povos indígenas são donos de seu futuro, assegurando-lhes a possibilidade de exercitarem a cidadania desvinculada da tutela estatal. Afirma-se que "os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público Federal em todos os atos do processo".

Tal dispositivo configura-se em importante ferramenta de luta para os povos indígenas, uma vez que suas comunidades passam a ser consideradas entes com personalidade jurídica (não necessitando, para isso, obter registros e estatutos específicos), dispensando inclusive a intermediação (tutela) de órgãos indigenistas em ações ajuizadas de seu interesse ou da comunidade¹.

É necessário fazer referência também ao que determina o Artigo 20, XI, da Constituição. Nele fica estabelecido que as terras tradicionais indígenas são bens da União e, portanto, o título de propriedade não é indígena. Essa norma protege não somente a ocupação física da terra, mas também o direito à ocupação tradicional. Se extrai deste conteúdo, combinado com o artigo 231, que o uso da terra não se restringe aos aspectos econômicos e sociais, pois projetam uma expectativa futura, onde os Povos tenham condições de se expressarem (social, política e economicamente) a partir das suas diferenças étnicas. E é obrigação do Estado assegurar-lhes proteção às áreas ambientais, os espaços sagrados e aqueles de caráter simbólico, tendo como referência o futuro do Povo.

O direito à posse da terra é explicitado como direito originário, portanto, não depende de titulação e precede os demais direitos (Art. 231, caput). Por isso que o parágrafo 6º deste artigo expressamente estabelece que os títulos incidentes sobre uma terra indígena devem ser declarados nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos.

Pertinente, na ocasião, é a defesa do professor José Afonso da Silva sobre o significado dos direitos indígenas na Constituição de 1988:

O INDIGENATO. Os dispositivos constitucionais sobre a relação dos índios com suas terras e o reconhecimento de seus direitos originários sobre elas nada mais fizeram do que consagrar e consolidar o indigenato, velha e tradicional instituição jurídica lusobrasileira que dita suas raízes já nos primeiros tempos da Colônia, quando o Alvará de 1.º de abril de 1680, confirmado pela Lei de 06 de junho de 1755, firmara o princípio de que, nas terras outorgadas a particulares, seria sempre reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores delas (SILVA, 2000, p. 831).

-

¹ Conforme o Ministério Público Federal, em Parecer emitido pela Procuradora Déborah Duprat em resposta ao Ofício AsJ Const/SAJ/PGR/214/216, elaborado para Oferecer Subsídio à Propositura de ADPF em face dos arts. 7° e 35 da Lei n° 6.001 de 19 de dezembro de 1973 e, 1°, parágrafo único da Lei n° 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

De acordo com notícia veiculada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 19 de abril de 2016², estão catalogadas atualmente aproximadamente 115 decisões colegiadas sobre processos envolvendo as demarcações de terras indígenas no órgão. Em suma, foram analisadas diretamente as decisões concedidas nos Recurso Especial (REsp) 1133648, REsp 1551033, na Medida Cautelar (MC) 25148, Mandado de Segurança (MS) 21572, MS 14987 e MS 15822³ que abrangem análises do parágrafo 6º do artigo 231. Nas decisões abordadas, o entendimento é o de garantir os direitos dos Povos indígenas às demarcações de terras, posse e ao seu usufruto exclusivo. O STJ dá essa garantia sem nenhum tipo de vínculo interpretativo que tenha por objetivo limitar seu alcance e abrangência. Reforça, além disso, o entendimento de que todo e qualquer título de propriedade que incida sobre as áreas indígenas são efetivamente nulos, mesmo aqueles considerados de boa-fé. Também reconhece que é dever da União, através de seu ente indigenista, proceder aos estudos administrativos de demarcação, através das regras estabelecidas pelo Decreto nº. 1775 de 1996.

O STJ segue o caminho reconhecendo os direitos indígenas, afirmando que as terras tradicionalmente habitadas são inalienáveis – o que significa dizer que o seu domínio não pode ser transferido a outro - bem como indisponíveis, portanto ninguém pode dispor desse direito independentemente das finalidades ou interesses.

Consolida-se assim, o conceito fundamental de que os direitos dos Povos Indígenas sobre as terras são originários, anteriores, inclusive as normas estabelecidas, e que estes são imprescritíveis, ou seja, não prescrevem com o passar do tempo (Art. 231, § 4°). E, neste sentido, destaca-se o fato de que os povos indígenas não podem ser removidos de suas terras em função de interesses outros – incluem-se os econômicos, políticos, ambientais - que não sejam em casos de catástrofe, epidemia e ou de interesse da soberania do país, com o referendo do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer dos casos supracitados, o retorno imediato da população indígena a sua terra, tão logo cesse o risco (Art. 231, § 5°).

⁻

² STJ. Demarcação de Terras Indígenas é Tema de 115 Decisões Colegiadas no STJ. **STJ**, Brasília, 17 abr. 2016. Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Demarca%C3%A7%C3%A3o-de-terras-ind%C3%ADgenas-%C3%A9-tema-de-115-decis%C3%B5es-colegiadas-do-STJ. Acesso em: 6 nov. 2017.

³ Na análise do REsp 1133648, a Segunda Turma do STJ considerou que somente com a Constituição Federal de 1988 (CF/88) surgiu o conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, a serem demarcadas pela União (Ministro Herman Benjamin). Para ele, o artigo 231, parágrafo 6º, da CF/88 diz que a nulidade e a extinção de direitos relativos à ocupação, ao domínio e à posse privada sobre as terras indígenas não geram direito de indenização contra a União. No julgamento do REsp 1551033, a Segunda Turma do STJ consignou que a demarcação das terras indígenas é definida pelo Decreto 1.775/96, que regulamenta a Lei 6.001/73, sendo expressa em seu artigo 2º a necessidade de elaboração de estudo técnico-antropológico e de levantamento da área demarcada. Na análise do MS 14987, a Primeira Seção do STJ decidiu que a existência de propriedade, devidamente registrada, não impede que a Funai investigue e demarque terras indígenas, tradicionalmente ocupadas. A ocupação da terra pelos índios transcende ao que se entende pela mera posse da terra, no conceito do direito civil. Deve-se apurar se a área a ser demarcada guarda ligação anímica com a comunidade indígena", lê-se no acórdão. No MS 15822 sobre a demarcação de terras da etnia Guarani Nhandéva, a Primeira Seção do STJ considerou que a demarcação processada e conduzida na instância administrativa, sem necessidade de apreciação judicial, é prática reiterada na administração pública federal, sobretudo após a promulgação da Constituição de 1988. Os atos administrativos são passíveis de revisão judicial segundo o princípio da inafastabilidade. Isso não implica, todavia, que o Poder Judiciário tenha que intervir, sempre e necessariamente, como condição de validade de todo e qualquer ato administrativo, referiu o acórdão. Na decisão, o relator do caso, ministro Castro Meira, salientou ainda que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se incluem no domínio constitucional da União. As áreas por elas abrangidas são inalienáveis, indisponíveis e insuscetíveis de prescrição aquisitiva. Mesmo que comprovada a titulação de determinada área, se essa for considerada como de ocupação indígena tradicional, os títulos existentes, mesmo que justos, são nulos, de acordo com o já citado Art. 231, § 6°, da CF/88", disse Castro Meira. Fragmentos da notícia supracitada. (Ibid., 2016).

A Corte reforça o entendimento, expresso no parágrafo 2º do artigo 231, de que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam à sua posse permanente e ao usufruto exclusivo das riquezas que não se encontram no subsolo. Vale ressaltar, no entanto, que a possibilidade de exploração dos recursos naturais só será permitida em caso de relevante interesse público da União, e esta depende de lei complementar (que ainda não foi aprovada). Em relação às ocupações de boa-fé, o mesmo artigo estabelece que a União deve indenizar as benfeitorias construídas pelos ocupantes – edificações, plantações perenes, por exemplo – mas não há previsão de indenização pela terra (pelas razões constitucionais expressas anteriormente).

No que tange a consolidação dos direitos à terra - sua posse e usufruto - as Disposições Constitucionais Transitórias (Artigo 67)⁴ determinam que o Estado brasileiro teria o prazo de 5 anos para a conclusão das demarcações das terras indígenas, tendo encerrado em 5 de outubro de 1993. Ainda hoje, no Brasil, existem, segundo dados do Conselho Indigenista Missionário⁵, mais de 800 terras indígenas a serem demarcadas.

3 A INCONSTITUCIONALIDADE DA TESE DO MARCO TEMPORAL FRENTE À NULIDADE DOS TÍTULOS INCIDENTES SOBRE TERRAS INDÍGENAS

Como visto no item anterior, o texto constitucional promove o caráter pluriétnico de sua população, dispondo sobre a proteção e manutenção das tradições culturais dos povos indígenas, a qual está intrinsecamente ligada à permanência em suas terras tradicionalmente ocupadas.

Segundo o acórdão do caso Raposa Serra do Sol (Petição n. 3.388), terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são aquelas:

[...] demarcadas para servir concretamente de habitação permanente dos índios de uma determinada etnia, de par com as terras utilizadas para suas atividades produtivas, mais as "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar" e ainda aquelas que se revelarem "necessárias à reprodução física e cultural" de cada qual das comunidades étnico-indígenas, "segundo seus usos, costumes e tradições" (usos, costumes e tradições deles, indígenas, e não usos, costumes e tradições dos não-índios). Terra indígena, no imaginário coletivo aborígine, não é um simples objeto de direito, mas ganha a dimensão de verdadeiro ente ou ser que resume em si toda ancestralidade (BRASIL/STF, 2010).

Significa dizer que terra indígena e posse nativa são conceitos mais amplos que permanência física em certo espaço territorial. Na perspectiva de terra tradicionalmente ocupada por esse ou aquele Povo indígena, vale dizer, prevalece toda a área necessária à reprodução física e cultural do povo.

Nesse ínterim, para melhor compreender a extensão do direito originário às terras reconhecidas como de ocupação tradicional, deve-se levar em consideração as especificidades de cada Povo que habita um determinado território. Estas especificidades, demonstradas pelo trabalho especializado que constituem os laudos antropológicos, delimitam os lugares de caça e pesca, por exemplo, que podem ser

⁵ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Quadro-Resumo das Terras**. dez. 2016. Disponível em: https://cimi.org.br/terras-indigenas/. Acesso em: 25 out. 2017.

⁴ SENADO FEDERAL. **Art. 67 (ADCT)**: Das Disposições Constitucionais Transitórias. 18 fev. 2016. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_18.02.2016/art_67_.asp. Acesso em: 5 nov. 2017.

elementos indispensáveis para sua reprodução cultural. Se o povo depende de uma paragem sagrada, um acidente geográfico venerado ou se o seu cemitério se encontra nos limites da área reivindicada, naturalmente aquela área pertence ao território indígena, independentemente da posse.

Neste sentido, não só devem ser consideradas como terras tradicionalmente ocupadas aquelas onde residem os indígenas, como também aquelas necessárias à sua reprodução física e cultural. José Afonso da Silva explica que da Constituição Federal se consegue concluir que sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, incidem os direitos de propriedade e os direitos originários. O Jurista argumenta que esses direitos são "direitos fundamentais dos índios", que podem ser classificados na categoria dos "direitos fundamentais de solidariedade", tal como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado⁶.

A Constituição desfaz, portanto, o nexo entre o conceito civilista – posse e propriedade – da posse indígena, cujo reconhecimento passou a ser fixado como direito originário ou congênito (nato, natural). Há, o reconhecimento não apenas da ocupação física das terras habitadas pelos indígenas, mas também da ocupação de toda uma extensão de terras necessárias ao resguardo cultural e à manutenção de práticas econômicas e religiosas de cada Povo.

Apesar das garantias, persiste a necessidade de se assegurar, de modo prático, a aplicação desse direito, tornando-se imprescindível formalizá-lo em procedimentos demarcatórios específicos capazes de determinar qual(is) povo(s) habita(m) determinada área, quais os limites geográficos, considerando aspectos ambientais, arqueológicos, dentre outros. Estes aspectos dizem respeito ao preceito da tradicionalidade que deve ir além de circunstâncias temporais:

A tradicionalmente refere-se, não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra, já que há comunidades mais estáveis, outras menos estáveis, e as que têm espaços mais amplos pelo qual se deslocam etc. Daí dizer-se que tudo se realiza segundo seus usos, costumes e tradições (SILVA, 2016, s/p).

O jurista Dalmo de Abreu Dallari vai mais além, e vincula o direito constitucional ao que estabelece a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, pois para ele:

É possível sustentar que os objetivos inspiradores do art. 14 da Convenção nº 169 da OIT são coincidentes com os que deram origem ao art. 231 da Constituição. E os efeitos de ambos são praticamente os mesmos, pois se é verdade que pelo fato de não serem proprietários os índios brasileiros não poderão dispor das terras que tradicionalmente ocupam é igualmente certo que também a União, embora proprietária, não tem o poder de disposição (DALLARI, 1991).

Analisando estes aspectos sobre a tradicionalidade, percebe-se equivocada e violadora dos preceitos constitucionais a imposição do marco temporal, apoiado na data de 05 de outubro de 1988, como data insubstituível e componente necessário para determinar ocupação de um determinado espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígene; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos

⁶ Sobre a categoria dos direitos humanos de solidariedade, cf. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Derechos de Solidariedad. *In*: ARANGUREN, Asdrúbal Aguiar *et al*. **Estudios Básicos de Derechos Humanos I.** San José, CR: IIDH, 1994. p. 63 *et seq.*; e SILVA, José Afonso da. **Teoria do Conhecimento Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 551. *et seq.*:

originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Neste sentido, de acordo com o parecer de José Afonso da Silva não há previsão constitucional para tal orientação:

Onde está isso na Constituição? Como pode ela ter trabalhado com essa data, se ela nada diz a esse respeito nem explícita nem implicitamente? Nenhuma cláusula, nenhuma palavra do art. 231 sobre os direitos dos índios autoriza essa conclusão. Ao contrário, se se ler com a devida atenção o caput do art. 231, ver-se-á que dele se extrai coisa muito diversa (SILVA, 2016).

Na sequência, o Supremo Tribunal Federal (STF), deslocando o marco temporal, *incontinenti*, do complexo conteúdo do acórdão, manifestou-se da seguinte forma:

É preciso que esse estar coletivamente situado em certo espaço fundiário também ostente o caráter da perdurabilidade, no sentido anímico e psíquico de continuidade etnográfica. A tradicionalidade da posse nativa, no entanto, não se perde onde, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não-índios (BRASIL/STF, 2010).

Diante disso, não há que falar em aplicação do marco temporal por mais de um motivo: primeiro pela existência do esbulho e da titulação a particulares (nula e extinta, a partir da CF/88) e depois pela ininterrupta ocupação anímica, psíquica e de perdurabilidade para além do lugar de habitação, mas também aqueles necessários à preservação e física (caça, pesca, coleta,) e os necessários à reprodução cultural (religião, cemitérios, perambulação, rituais). Significa dizer, sem risco de erros, que o marco temporal, constante em um curto parágrafo no acórdão da Petição 3388/RR, de forma isolada e desproporcional ao arcabouço constitucional do direito indígena, não se sustenta, seja pela incidência do §6º do art. 231 da CF/88, pela posse nativa e anímica, seja pelo esbulho praticado face os povos originários. Diante da afirmativa extraída do art. 231 da CF/88, resta evidente que se haviam títulos sobre terras indígenas, a posse da terra era, em 05 de outubro de 1988, dos não-índios, seja por força de esbulho ou existência de títulos, que passaram a ser nulos e extintos a partir de então.

Significa dizer, ainda, que diante da interpretação sistêmica do direito constitucional indígena, e não apenas de uma palavra que se isola no *caput* do art. 231 da CF/88 (ocupam), não há que falar em marco temporal, já que o fato de não estar na data da promulgação na posse da terra não significa perda de direito, ante a previsão do §6° do art. 231 e que, independentemente desse fator, o título é nulo e extinto e a posse é originária.

São, portanto, equivocadas as interpretações do Poder Judiciário no tocante ao marco temporal, pois a atual Constituição não limita os direitos ordinários dos povos indígenas às suas terras ao dia 05 de outubro de 1988:

O termo "marco" tem sentido preciso. Em sentido espacial, marca limite territorial. Em sentido temporal, como é o caso, marca limites históricos, ou seja, marca quando se inicia algum fato evolutivo. O documento que marcou o início do reconhecimento jurídico-formal dos direitos dos índios foi a Carta Régia de 30 de junho de 1611, promulgada por Fellipe III, que firmou o princípio de que os índios são senhores de suas terras, "sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre elas se lhes fazer moléstias ou injustiça alguma (SILVA 2016, s/p).

Acerca do instituto do renitente esbulho, o jurista observa que não é correto interpretar, à luz da Constituição Federal, que os conflitos envolvendo terras indígenas tenham um caráter tipicamente possessório na forma caracterizada pelo direito civil. Para o jurista, a ocupação indígena de suas terras não é uma mera posse, pois eles as ocupam com fundamento no indigenato. Para ele, a ocupação é fundada em direitos originários "de sorte que quando o não-índio se apossa dessas terras, ele não retira apenas a posse dos índios sobre elas, mas um conjunto de direitos que integram o conceito de indigenato" (SILVA. 2016, s/p).

O jurista alerta de modo enfático que a interpretação restritiva de esbulho renitente como controvérsia possessória judicializada é absolutamente inaceitável porque:

A controvérsia não é tipicamente possessória [...], ou seja, não é uma disputa individual em que um possuidor retira a posse do outro, pois os direitos ordinários dos índios sobre a terra, como visto no correr deste parecer, não pertence a eles como indivíduos, mas às comunidades indígenas; ademais os índios e as comunidades indígenas antes da Constituição de 1988 não tinham legitimidade processual, pois estavam sujeitas ao regime tutelar (SILVA, 2016, s/p).

Ademais, sobre o renitente esbulho, há que se ressaltar, como já observou o nobre jurista, que até 1988 os Povos indígenas eram tutelados pelo Estado, portanto, não poderiam pleitear seus direitos autonomamente (essa função era da União, através de seus órgãos de assistência). Também devem ser consideradas as frequentes denúncias de que os próprios órgãos de assistência foram responsáveis pelo esbulho e exploração das terras, tendo alguns servidores públicos atuado para coibir e reprimir as comunidades e lideranças indígenas. No mesmo sentido, o Relatório Figueiredo⁷ traz com nitidez atrocidades praticadas contra as comunidades indígenas nos anos de 1950 a 1970.

Em síntese, para o autor, é na conjugação de conceitos que se subtraem direitos fundamentais e originários dos índios em favor de usurpadores de suas terras. Segundo ele, existem vários absurdos anti-índios nessa configuração do renitente esbulho:

O primeiro, bastante sutil, é esse modo de exprimir os termos do conceito: renitente esbulho em vez de esbulho renitente, pondo o destaque na qualificadora, para irrogar os ônus sobre a renitência, com o que impõe aos índios esbulhados a obrigação de provar os fatos. O segundo, e grave, é a utilização do conceito de esbulho num contexto que não lhe cabe, como veremos, como se se tratasse de um conflito de posse do direito civil. O terceiro é essa ideia de que o conflito, mesmo iniciado no passado, tem que persistir até o marco temporal; quer dizer, forja-se um marco temporal deslocado para o último elo da cadeia jurídico-constitucional que reconheceu os direitos indígenas, deixando ao desamparo os direitos que as constituições anteriores reconheceram, e daí se exige que os índios sustentem um conflito ao longo do tempo, inclusive na via judicial, para que os seus direitos usurpados sejam restabelecidos. O quarto é essa exigência de que o conflito se materialize, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada, como se se tratasse de uma disputa dentre dois possuidores tutelados pelo direito civil, mas os indígenas não são possuidores nesse sentido. É uma torção semântica calamitosa essa de tratar o indigenato, ou seja, os direitos originários dos índios sobre as terras que ocupam, como se se tratasse de posse do direito civil (SILVA, 2016, s/p).

_

Disponível em: http://midia.pgr.mpf.mp.br/6ccr/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf. Acesso em: 2 nov. 2017.

O Supremo Tribunal Federal deixa evidente que a existência do direito indígena originário de posse sobre uma determinada gleba de terra, não está vinculada à presença física da comunidade na área, nos casos em que os indígenas tenham sido expulsos das terras por força de renitente esbulho praticado por não-índios. As demais condicionantes oriundas do caso Raposa Serra do Sol, assim como o marco temporal, foram debatidas e julgadas como sendo decisão vinculada apenas àquela demarcação, portanto não se poderia vinculá-las a outros procedimentos para assim desqualificar o direito de outros povos. Se as condicionantes são generalizadoras, aniquila-se com o que é de mais precioso no direito, sua aplicabilidade.

Nesse sentido, para reforçar a tese de que prevalece o indigenato, o Ministro Edson Fachin suspendeu o Parecer Vinculante de nº 001/2017, da Advocacia Geral da União – AGU, que institucionalizava a tese do marco temporal e obrigava a administração pública direta e indireta a aplicar a tese anti-indígena.

Nesse sentido é a decisão do Ministro Relator do recurso extraordinário com repercussão geral nº 1.017.365/SC (Tema 1031/STF), que discute, no caso específico, sobre a posse de área de ocupação tradicional do Povo Xokleng, de Santa Catarina:

Diante de todas as considerações acima expostas, concedo a tutela provisória incidental requerida, nos termos do pedido, a fim de suspender todos os efeitos do Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU até o final julgamento de mérito do RE 1.017.365 (Tema 1031) já submetido à sistemática da repercussão geral pelo STF.

De consequência, determino à FUNAI que se abstenha de rever todo e qualquer procedimento administrativo de demarcação de terra indígena, com base no Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU até que seja julgado o Tema 1031⁸.

Portanto, certo de que a repercussão geral conhecida e a suspensão dos efeitos do Parecer Vinculante referido, implicam numa expressiva sinalização pelo STF de que a tese do indigenato deve prevalecer sobre a tese ruralista do marco temporal, mantendo, a *fortiori ratione*, íntegro o texto constitucional nos seus artigos 231 e 232.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação do chamado marco temporal não recebe respaldo constitucional, ao contrário representa uma afronta em uma série de direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o disposto nos artigos 231 e 232 (CF/88). Ressaltando, que no julgamento do caso Raposa Serra do Sol, houve entendimento de que as condicionantes que dele decorreram não seriam vinculantes, ou seja, não estenderiam seus efeitos em outros processos envolvendo demarcação de terra indígena.

Da mesma forma em que a figura do renitente esbulho e a prova de sua existência demonstramse no mínimo contraditórios, o que gera insegurança jurídica no caso concreto; não há consenso doutrinário ou jurisprudencial acerca do seu conceito e requisitos. Esse argumento se fundamenta na concepção de que os conflitos não são tipicamente possessórios como prescreve o direito civil, haja vista que a ocupação das terras pelos Povos indígenas não se restringe a posse conceituada no direito civil. Os

-

⁸ Vide mais em RE-RG n° 1017365, de relatoria do Ministro Edson Fachin.

Povos as ocupam com base nos direitos originários, portanto, não se pode utilizar de uma interpretação restritiva acerca do renitente esbulho, como se a controvérsia judicializada fosse uma disputa possessória individual.

Ao exigir a sua comprovação, como prova da tentativa de regresso e interesse por parte da comunidade indígena em ocupar a terra tradicional, o Judiciário brasileiro desqualifica e desconsidera uma série de fatos históricos importantes desde o processo de colonização. Desconsidera também, questões básicas que envolvem as diferenças culturais, como a língua, costumes e formas de organização daquelas comunidades. A própria tutela por parte de entes do poder estatal serviu como barreira para que os indígenas pudessem reivindicar seus direitos. Situação comprovadamente agravada no período ditatorial (1964-1985), pois conforme mencionado neste estudo pela menção ao Relatório Figueiredo, foram anos de terror, com políticas voltadas para o extermínio das comunidades indígenas, orquestradas inclusive pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Assim sendo, exigir que as comunidades comprovem o esbulho renitente, em situação de conflito pela terra e anterior ao ano de 1988, por meio de boletins de ocorrência ou processos judiciais instaurados, apresenta-se pelo menos como um entendimento esquizofrênico. Salientando que os indígenas estavam submetidos à tutela do Estado, ou seja, deles não se poderia exigir o ônus de fazerem a defesa das terras que ocupavam, uma vez que estas são de propriedades da União e cabia a ela esse dever.

Quanto ao marco temporal, assume-se a convicção do ilustre Jurista José Afonso da Silva que sustenta não ser correto interpretar a atual Constituição como se ela tivesse limitado os direitos originários dos povos indígenas as suas terras a ocupação em 5 de outubro de 1988. Isso, na prática, impede a demarcação das terras para aqueles povos e comunidades que só conseguiram retornar a elas depois dessa data. O Jurista afirma que o termo "marco" tem sentido preciso: em sentido espacial, marca limite territorial; em sentido temporal, como é o caso, marca limites históricos, ou seja, marca quando se inicia algum fato evolutivo.

Por fim, além de se configurar como uma interpretação distanciada do contexto histórico e social, é visivelmente inconstitucional. A consequência disto será o desamparo e ceifamento de direitos dos Povos indígenas. Assim como, viola os compromissos de proteção e promoção de direitos e garantias firmados com a comunidade internacional por meio de Tratados e Convenções ratificadas pelo Brasil. Verifica-se, que se tenta impor uma interpretação jurídica desvinculada dos sujeitos de direito de hoje – os Povos indígenas –, como se não houvesse relação entre o passado, o presente e futuro destes 305 povos que vivem no território brasileiro atualmente.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Ação Civil Pública, Meio Ambiente e Terras Indígenas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.

ARAÚJO, Ana Valéria. **Judiciário**. INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL. Disponível em: www.socioambie ntal.org/pib/portugues/direito/judic.shtm. Acesso em: 13 jul. 2015.

BARBOSA, Marco Antonio. Direito Antropológico e Terras Indígenas no Brasil. São Paulo: Editora Plêiade, 2001. BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. . Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 6 nov. 2017. . Convenção 169/OIT sobre povos indígenas e tribais em países independentes. 2. ed. Brasília, 2005. _____. Decreto Presidencial n. 1.775 de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento de demarcação das terras indígenas. Diário Oficial da União, Brasília, 9 jan. 1996. p. 265. . Lei nº 6.001/73. 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 dez. 1973, seção 1, p. 013177. . Ministério Público Federal - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Parecer emitido pela** Procuradora Déborah Duprat em Resposta ao Ofício AsJConst/SAJ/PGR/214/216 para Oferecer Subsídio à Propositura de ADPF em face dos arts. 7° e 35 da Lei n° 6.001 de 19 de dezembro de 1973 e, 1°, parágrafo único da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. __. Portaria/FUNAI nº 14, de 09 de janeiro de 1996. Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6° do artigo 2°, do Decreto nº 1.775, de 09 de janeiro de 1996. ____. Supremo Tribunal Federal. Petição n. 3.388. Plenário. Augusto Affonso Botelho Neto e União Federal. Relator: Min. Ayres Britto. Diário de Justiça eletrônico, Brasília, 1 jul. 2010. _____. Supremo Tribunal Federal. RE-RG nº 1017365. Relator: Min. Edson Fachin. Diário de Justiça eletrônico, Brasília, 11 maio 2020. CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Quadro-Resumo das Terras. dez. 2016. Disponível em: https://cimi.org.br/terras-indigenas/. Acesso em: 25 out. 2017. DALLARI, Dalmo de Abreu. Reconhecimento e proteção dos direitos dos índios. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 28, n. 111, jul./set. 1991. FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. A demarcação de terra indígenas e seu fundamento constitucional.

Revista Brasileira de Direito Constitucional, São Paulo, n. 3, 2004.

FREITAS JÚNIOR, Luís de. Hermenêutica Constitucional da Posse Indígena. **Revista da AGU**, Brasília, v. 7, n. 15, p. 129/148, mar. 2008. Disponível em: http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede .virtual.bibliotecas:artigo.revista:2008.

LACERDA, Rosane Freire. **Diferença Não é Incapacidade**: O Mito da Tutela Indígena. São Paulo: Baraúna, 2009.

MPF. **Relatório Figueiredo**. Disponível em: http://midia.pgr.mpf.mp.br/6ccr/relatoriofigueiredo/relatorio-figueiredo.pdf. Acesso em: 25 set. 2016.

SENADO FEDERAL. **Art. 67 (ADCT)**: Das Disposições Constitucionais Transitórias. 18 fev. 2016. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_18.02.2016/art_67_.asp. Acesso em: 5 nov. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Parecer sobre Marco Temporal e Renitente Esbulho**. São Paulo, 2016. Disponível em: https://mobilizacaonacionalindigena.files.wordpress.com/2016/05/parecerjosc3a9-afonso-marco-temporal_.pdf.

(Curso Constitucional Positivo. 36. e	ed. São Paulo:	Malheiros, 2013.			
	Curso de Direito Constitucional I	Positivo. São	Paulo: Malheiros,	18.ª edição,	2000, p.	831.

SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. **Os Direitos dos Índios**: fundamentalidade, paradoxos e colonialidades internas. 1. ed. São Paulo: Editora Café com Lei, 2015.

SOUZA FILHO, Carlos Federico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. 1. Ed. 7. reimp. Curitiba: Juruá, 2010. p. 106-107.

STJ. Demarcação de Terras Indígenas é Tema de 115 Decisões Colegiadas no STJ. **STJ**, Brasília, 17 abr. 2016. Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Demarca%C3%A7%C3%A3o-de-terras-ind%C3%ADgenas-%C3%A9-tema-de-115-decis%C3%B5es-colegiadas-do-STJ. Acesso em: 6 nov. 2017.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Direitos Humanos e Meio Ambiente**: Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1993.

SOBRE OS ORGANIZADORES E AS ORGANIZADORAS

José Geraldo de Sousa Junior – Professor Titular da UnB, da Faculdade de Direito (Graduação e Pós-Graduação em Direito) e do CEAM (Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania); ex-Reitor da UnB; Co-Líder (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ) do Grupo de Pesquisa e do Projeto O Direito Achado na Rua.

Alexandre Bernardino Costa – Professor Associado da Faculdade de Direito e da Pós-graduação em Direitos Humanos do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da UnB. Co-Líder (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ) e do Grupo e do Projeto O Direito Achado na Rua.

Nair Heloisa Bicalho de Sousa – Professora Associada do Departamento de Serviço Social (Graduação e Pós-Graduação) e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), da Universidade de Brasília. Coordenadora do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos (NEP), do CEAM. Líder do grupo de pesquisa do CNPq Direitos Humanos, Educação, Mediação e Movimentos Sociais.

Antonio Sergio Escrivão Filho – Professor do IESB. Doutor em Direito pela UnB. Advogado, membro do Conselho Consultivo da Terra de Direitos e pesquisador associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB).

Adriana Andrade Miranda – Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, doutoranda no Programa de pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília (PPGDH/CEAM/UnB), pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e pesquisadora do Núcleo de Estudos para Paz e os Direitos Humanos (NEP/CEAm/UnB).

Adriana Nogueira Vieira Lima – Professora da Universidade Estadual de Feira de Santana. Pós-Doutora em Direito pela UnB. Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela UFBA. Pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB) e do Grupo Territorialidade, Direito e Insurgência (UEFS).

Clarissa Machado de Azevedo Vaz – Professora Assistente e coordenadora NPJ do curso de Direito da UFT campus Arraias; Doutoranda na UnB; Especialista e Mestre em Direito Agrário pela UFG; pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua; Advogada Popular.

Eduardo Xavier Lemos – Mestre e doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Pesquisador Associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos (NEP). Professor Universitário e advogado.

Ísis Menezes Táboas – Doutora em Direito, Estado e Constituição e Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília. Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua.

Renata Carolina Corrêa Vieira – Advogada do Instituto Socioambiental. Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/Ceam/UnB). Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua.

Vanessa Negrini – Doutora e mestre em Políticas de Comunicação e Cultura, pela Universidade de Brasília (2019 e 2017). Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua. Coordenadora do GEDAI - Grupo de Estudos sobre Direitos Animais e Interseccionalidades. Professora de Mobilização Pública e Direitos Animais.

ARTE ACHADA NA RUA

Série O Direito Achado na Rua. Volume 10. Introdução Crítica ao Direito como Liberdade.

Curadoria: Judith Cavalcanti

Texto curatorial – Por uma composição estética crítica

A estética importa. A arte importa. São duas certezas sociológicas da sociedade em que vivemos, se é que podemos falar em certezas no campo sociológico. Talvez não precisemos ser tão categóricas, basta concordarmos que a estética e a arte têm papeis importantes neste mundo, neste plano e momento da história. Por isso, nada foi aleatório na composição estética desta publicação. Aliás, como não podia deixar de ser, já que O Direito Achado na Rua tem um diálogo muito íntimo com uma de principais referências teóricas na defesa de uma formação de profissionais sensíveis à vida, Luis Alberto Warat, um defensor do retorno integrativo entre "ciência" e "arte".

Mantendo esta dimensão em mente, optei por uma estética para além da pura estética. Ou, em outras palavras, eu diria que a construção estética da obra tem um papel de embelezamento, sim, proporcionando suavidade ao olhar leitor. Mas não apenas. Tentei trazer, sobretudo, artistas e imagens que ajudem leitores e leitoras a desvendar os textos pelo que a filosofia chama de "aspectos mais sensíveis".

Começo pela capa, espaço em que propus o resgate das cores do volume 1 do O Direito Achado na Rua, como uma referência à história de grupo, mas com uma nova roupagem, para simbolizar que nossa atuação, por ser essencialmente crítica, passa constantemente pela redefinição de si mesma e do mundo. A obra usada é uma ilustração digital de um pescador retornando à casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Nomeei-a *Têmis*, porque é esta a minha leitura sobre a Deusa da Justiça, um simbologia surgida de engates de memória de quando eu e minhas irmãs ajudávamos os pescadores a puxar a rede na beira do mar em troca de ficarmos com os peixes menores. Lembro que o pescador faz a separação dos peixes. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. A mim, parece o retrato perfeito do que buscam os conceitos mais contemporâneos de Justiça: a classe trabalhadora, em imparcialidade aberta, como diria Amartya Sen, orientando o equilíbrio.

Na parte interna do livro, outros contornos são trazidos para ilustrar a mesma busca crítica e a mim, juntaram-se o grupo de artistas que apresento a seguir. Todos e todas cederam os direitos de reprodução de suas obras para esta publicação sem nem mesmo pensar duas vezes e isto só me deixa com a certeza de que caminhamos para um mundo transformado por profissionais sensíveis. Espero que seus "jeitos de ver o mundo", conduzam leitores e leitoras a um deslocamento a um universo em que a estética não nos superficializa mas nos aprofunda no mundo.

ARTISTAS

Humberto Góes

@humberto.goes78

Biografia

Nordestino de Aracaju/SE com residência em Brasília desde 2010. Um sujeito cujo sotaque, preservado como ato político, e sua curiosidade em conhecer lugares, gentes, sobretudo perceber como pessoas interagem e transformam o mundo e a si mesmas, são as marcas de sua atividade como professor, atualmente, do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, e de sua fotografia, cujo objetivo é compartilhar como enxerga e como reflete a realidade em que se situa. Os anos de trabalho dedicados à advocacia popular e sua ação de defesa de Direitos Humanos atravessam e constituem sua sensibilidade fotográfica já exposta em conjuntos como "América Latina: um olhar de esperança"; "(A)Quem de Direito?!" e outros grupos de fotografias, sem denominação específica, publicados em capas de livros, alguns dos quais integram a própria coleção de O Direito Achado na Rua.

Ficha técnica

Título: Conquista

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2018

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



Ficha técnica

Título: Mulher Camponesa

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito



da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.

Ficha técnica

Título: Mulher Sem Terra com filha na Universidade Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



Judith Cavalcanti

@judith.cavalcanti.artist.br www.judithcavalcanti.com

Biografia

Natural de Pernambuco (1981). Artista visual e *textile designer*. Por assumir a arte como essencial à existência e reconhecê-la como um direito, a artista orienta-se pelo debate político-filosófico e costuma retratar a cultura brasileira sob debates ideológicos contemporâneos. Desde o Golpe de 2016, a artista tem utilizado a arte como instrumento de fortalecimento do feminismo e crítica à situação atual de desrespeito aos direitos humanos no país. Seus trabalhos já compuseram obras técnicas e literárias. Recentemente, teve uma obra finalista do Absolut Creative Competition, convertida na edição limitada da embalagem de Natal de 2019. Já participou de diversas exposições artísticas em defesa de Direitos Humanos. É membro de O Direito Achado na Rua desde 2008, quando desenvolveu pesquisa para o mestrado em Direito, na Universidade de Brasília. Vive em Portugal.

Ficha técnica

Título: De Corpo e Alma

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica (original): Markers s/ papel 120g

Dimensão (original): 30x21 cm

Ano: 2018

Descrição: Longe da visão romantizada e estereotipada, indígenas são nossa grande referência de ligação de corpo e alma com, por um lado, a



natureza e o instinto e, por outro, com o respeito e a coletividade. Nesta obra, a figura da indígena é marcada na pele pelos nomes das comunidades indígenas brasileiras, simbolizando nossa história e nossa ancestralidade. Com os olhos fechados, ao vento, ela sente (não apenas vê) como essa história e ancestralidade a fortalecem.

Ficha técnica

Título: Le droit est dans la rue

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2019

Descrição: A ilustração é uma releitura de um dos famosos cartazes produzidos clandestinamente durante as madrugadas de 1968 pelo Atelier Populaire, como instrumento de protesto na França. Reformulada, a personagem principal é uma jovem negra periférica latino americana.



Ficha técnica

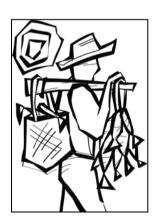
Título: Têmis

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2020

Descrição: Na obra, a artista resgata da infância a cena de um pescador retornando à sua casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Carregado de peixes, o pescador faz a separação. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. Surge daí uma releitura da artista sobre Têmis, a Deusa da Justica, agora com a classe trabalhadora orientando o equilíbrio.



Ludmila Cerqueira Correia

ludcorreiaufpb@gmail.com

Biografia

Ludmila Cerqueira Correia, 41 anos. Professora universitária e advogada popular. Natural de Vitória da Conquista - BA, reside atualmente em João Pessoa - PB e tem se dedicado às atividades de docência, pesquisa e extensão na Universidade Federal da Paraíba. O seu interesse pela xilogravura está ligado às suas atividades no campo da assessoria jurídica popular, pois esta técnica de gravura se incorporou à cultura popular do Nordeste do Brasil ilustrando os cordéis dos poetas populares e trazendo uma linguagem de fácil acesso ao povo, característica da educação jurídica popular. A sua abordagem artística se relaciona com suas raízes baianas e com a sua atuação extensionista. Ludmila prioriza a

simplicidade da xilogravura popular, caracterizada pela linguagem direta e por temas do cotidiano do povo. Aprendeu com o tempo e a mágica desta técnica, ao utilizar a madeira e o linóleo para talhar os seus desenhos, que ainda é possível fazer arte de forma rústica.

Ficha técnica

Título: Baiana: a luta das mulheres negras

Artista: Ludmila Cerqueira Correia - ludcorreiaufpb@gmail.com

Técnica (original): Xilogravura s/ papel de arroz

Dimensão (original): 23x32 cm

Ano: 2016

Descrição: A baiana de acarajé nesta gravura é símbolo de resistência desde o período da escravidão no Brasil. No período colonial, a venda do acarajé e de outros tipos de comida era feita pelas chamadas "escravas de ganho", que eram obrigadas a pagar certa quantia aos seus proprietários e podiam ficar com o resto do que adquiriam. Com isso, muitas delas conseguiam o sustento de suas famílias e, inclusive, a compra de sua própria liberdade. Ainda hoje, as baianas de acarajé e outras mulheres negras seguem lutando por liberdade, dignidade e igualdade de oportunidades, para enfrentar as desigualdades sociais, as raciais e as de gênero. Esta obra pode despertar para a centralidade dessas questões, trazendo à tona as condições peculiares das mulheres negras, aqui representadas pela baiana de acarajé, trabalhadora bastante presente em algumas capitais do país.



Ficha técnica

Título: Desgrito: por uma pedagogia da loucura

Artista: Ludmila Cerqueira Correia - ludcorreiaufpb@gmail.com

Técnica (original): Xilogravura s/ papel de arroz

Dimensão (original): 23x32 cm

Ano: 2018

Descrição: Esta gravura evidencia os efeitos do Poder Judiciário sobre a vida de grupos sociais subalternizados no Brasil, especialmente o das pessoas em sofrimento mental. Enquanto se vê uma justiça cega e surda, como representada na xilogravura pela estátua da justiça localizada em frente ao Supremo Tribunal Federal, também se observa uma mulher negra assustada diante dessa Corte. Essa arte foi feita durante a elaboração da tese de Doutorado intitulada "Por uma pedagogia da loucura: experiências de assessoria jurídica popular universitária no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira" (Ludmila Cerqueira Correia, UnB, 2018), a partir da releitura da obra "O grito", de Munch.



O grito, que pode representar medo, sofrimento e desespero, no período da escrita da tese, de 2015 a 2018, foi ganhando também outra faceta, se transformando num grito de resistência contra as forças conservadoras e autoritárias que estão presentes e atuando nessa conjuntura.

Ricardo Rezende Figueira

Biografia

Ricardo Rezende Figueira, padre, antropólogo e professor de Direitos Humanos no Brasil e Direitos Humanos e Relações Internacionais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, está localizado no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos e coordena o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo. Recebeu alguns prêmios nacionais e internacionais pelo compromisso com os Direitos Humanos e os prêmios Acadêmicos: Jabuti e Casa de Las Américas. Morou por 20 anos no sul do Pará onde atuou na Comissão Pastoral da Terra. Pintor e desenhista, expôs em Belo Horizonte e Juiz de Fora, Minas Gerais, e na cidade do Rio de Janeiro; tem trabalhos em capas de livros e produziu ilustrações para revistas e livros.

Ficha técnica

Título: (sem título)

Artista: Ricardo Rezende Figueira

Técnica (original): bico de pena s/ papel couche

Dimensão (original): 21x31 cm

Ano: 2019

Descrição: O desenho apresenta três figuras, em preto e branco, uma masculina, duas femininas. Ao lado, a mala. São migrantes, empreenderam um deslocamento físico e psicológico, como outsiders que povoam nosso mundo e apontam para a desigualdade social, étnica e de gênero. E podem estar perto ou longe de nossos olhos no trabalho escravo. Maltratados, estranhados, têm o olhar atento, olham de frente, têm sua dignidade, mesmo se ela não é respeitada, se são tratados como objeto, coisificados nas relações de produção, mesmo se não têm o direito à palavra e os lábios não são visíveis. Mas existem e podem se manifestar nas resistências, nas fugas, nas denúncias. Representam o mundo do trabalho urbano e rural,



expressos no martelo, no prego, nas foices que se contemplam, na vassoura, na panela, nos três tijolos empilhados, na cana de açúcar, na lua e na lâmpada. Há escadas, há ondas, há um bordado de fios trançados nestas existências. É noite de aço, de dobras doloridas de perguntas. Mas virá o dia.

Ficha técnica

Título: Flores no asfalto

Artista: Ricardo Rezende Figueira Técnica: bico de pena s/ papel couche

Dimensão (original): 21x31 cm

Ano: 2020

Descrição: Necropolíticas povoam a história humana, os caminhos parecerem obstruídos, no entanto, flores rompem o asfalto em uma manhã inesperada. A solidão humana descobre laços de solidariedade e a solidão vislumbra saídas. É hora da vigília.



ANEXO A - PROGRAMAÇÃO

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua

APRESENTAÇÃO

Sejam bem vindas e vindos à Universidade de Brasília, e ao Seminário Internacional "O Direito como Liberdade", em celebração aos 30 anos de O Direito Achado na Rua!

O direito como 'expressão de uma legítima organização social da liberdade', tal como formulado por Roberto Lyra Filho, constitui o marco conceitual original do projeto denominado O Direito Achado na Rua, expressão por ele criada. Nascido em meio à resistente beleza do cerrado, O Direito Achado na Rua emerge há 30 anos na Capital Federal no ambiente histórico dos trabalhos da Assembleia Constituinte, para constituir-se em um projeto de formulação de uma nova concepção de direito, em uma nova sociedade que se anunciava mais livre, justa e solidária, e que por seu turno apresentam hoje dilemas e desafios que nos convocam à reflexão-ação.

Neste contexto, o evento se apresenta como um espaço com disposição e potencial para colecionar elementos temáticos e estéticos, modos de interpretar, de narrar e de instituir redes e plataformas para a conformação teórico-prática dos protocolos de pesquisa e extensão que se projetarão no tempo, refletindo sobre o atual momento de crise paradigmática do direito, dos direitos humanos e da sociedade brasileira.

O seminário se constitui como um espaço de encontro e diálogo científico, institucional, social e cultural, proporcionando a troca de experiências acadêmicas e de assessorias jurídicas universitárias e advocacia popular em diversos campos temáticos e institucionais, se apresentando como espaço-tempo disposto a proporcionar a anunciação de modelos analíticos de impacto e potencial explicativo e de intervenção na realidade do direito, dos direitos humanos e da sociedade brasileira em perspectiva latino-americana, reune e difunde análises e experiências de assessoria jurídica a povos indígenas e comunidades tradicionais, proteção e combate à violência contra a mulher e à população LGBT, combate ao racismo e projeção de conceitos e práticas aptas ao reconhecimento das diversidades raciais, econômicas, sociais, étnicas, culturais, de gênero e sexualidades, em suas diferentes formulações semânticas sobre o direito em face dos espaços sociais, autoridades estatais e instituições judiciais.

Desejamos um ótimo, participativo e instigante evento a todas e todos!

Comissão Organizadora e Científica

Coordenação Geral

José Geraldo de Sousa Junior - Coordenador Alexandre Bernardino Costa - Vice-Coordenador Geral

Comissão Organizadora

Antonio Sergio Escrivao Filho - Presidente da Comissão Organizadora Adriana Nogueira Vieira Lima - Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Membros da Comissão Organizadora

Adriana Andrade Miranda
Cynthia de Lacerda Borges
Clarissa Machado de Azevedo Vaz
Claudiane Silva Carvalho
Eduardo Xavier Lemos
Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas
Ludmila Cerqueira Correia
Maria Antônia Melo Beraldo
Moema Rodrigues
Pedro Teixeira Diamantino
Renata Carolina Corrêa Vieira

Comitê Técnico-Científico

Nair Heloisa Bicalho de Sousa - Presidente do Comitê Técnico-Científico Fabio de Sá e Silva - Vice-Presidente do Comitê Científico

Membros do Comitê Técnico-Científico

Diego Augusto Diehl Gladstone Leonel da Silva Junior Helga Maria Martins de Paula Lívia Gimenes Dias da Fonseca Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão Talita Tatiana Dias Rampin Vanessa Negrini

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos

Direitos Humanos e Cidadania

Menelick de Carvalho Netto - Coordenador Sinara Pollon Zardo - Vice-Coordenadora

PROGRAMAÇÃO

O Direito como Liberdade: 30 Anos de O Direito Achado na Rua III Congresso Internacional em Direitos Humanos e Cidadania

Primeiro dia - 11 de Dezembro

Manhã

9:00h - CERIMÔNIA DE ABERTURA

Decanos da Universidade de Brasília Diretores do CEAM e da Faculdade de Direito Coordenadores do PPGD e PPGDH

10h - MÍSTICA DE ABERTURA

10:30h – 13h | MESA DE ABERTURA 30 ANOS DE O DIREITO ACHADO NA RUA: DESAFIOS DA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

Maria José Fariñas Dulce (Universidade Carlos III - Madrid/ESP)

Bistra Stefanova Apostolova (Universidade de Brasília)

Jacques Távora Alfonsín (Universidade do Vale do Rio Sinos)

Coordenação: Talita Tatiana Dias Rampin (Universidade de Brasília)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHOS E OFICINAS

Noite

17h – 19h | LANÇAMENTO DE LIVROS

17h – 19h | MESA PPGDH

EDUCAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO CONTEXTO DA AMÉRICA LATINA

Abraham Magendzo Kolstrein (Universidad de Chile)

Pedro Demo (Universidade de Brasília)

Sinara Pollom Zardo (Universidade de Brasília)

Lucia H. Zabotto Pulino (Universidade de Brasília)

19h - 21h | MESA

TEORIAS CRÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília) António Casimiro Ferreira (Universidade de Coimbra/POR) David Sanchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP)

Antônio Alberto Machado (Universidade Estadual Paulista/UNESP)

Ela Wiecko de Castilho (Universidade de Brasília)

Coordenação: Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas (Doutoranda em Direito/UnB)

Segundo dia - 12 de Dezembro

Manhã

9:00h - 11h | MESA

O COMBATE AO RACISMO E AO PATRIARCADO: A EPISTEMOLOGIA JURÍDICA AFRO-DIASPÓRICA E FEMINISTA

Maurício Azevedo de Araújo (Universidade Federal da Bahia)

Rosangela Piovesani (Movimento de Mulheres Camponesas - MMC)

Givânia Maria da Silva (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)

Coordenação: Lívia Gimenes Dias da Fonseca (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

11h - 13h | MESA

PLURALISMO JURÍDICO E CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA

Antônio Carlos Wolkmer (Universidade Federal de Santa Catarina)

Jesus Antônio de la Torre Rangel (Universidade de Aguascalientes/MEX)

Raquel Zonia Yrigoyen Fajardo (Instituto Internacional de Derecho y Sociedad-IIDS/PER)

Coordenação: Gladstone Leonel da Silva Junior (Universidade Federal Fluminense)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHOS E OFICINAS

Noite

17h - 19h | MESA NEP

EDUCAÇÃO PARA A PAZ E PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – 30 ANOS DO NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E OS DIREITOS HUMANOS

José Eduardo Elias Romão (Ouvidor da Petrobrás Distribuidora)

Gláucia Falsarella Foley (TJDFT – Justiça Comunitária)

Flávia Tavares Beleza (NEP – Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos)

Coordenação: Nair Heloisa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

19h - 21h | MESA

EXPANSÃO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Fábio Costa Morais de Sá e Silva (Universidade de Oklahoma/EUA)

Daniela Marques (Universidade de Brasília)

João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba)

Coordenação: Antonio Escrivão Filho (Centro de Ensino Superior de Brasília)

Terceiro dia - 13 de Dezembro

Manhã

09h - 11h | MESA

O DIREITO ACHADO NOS RIOS E NAS FLORESTAS: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, DIREITOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Carlos Frederico Marés de Souza Filho (Pontifícia Universidade Católica do Paraná)

Sérgio Sauer (Universidade de Brasília)

Eloy Terena (Associação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB)

Cleber Buzatto (Conselho Indígena Missionário/CIMI)

Coordenação: Renata Carolina Corrêa Vieira (Mestranda em Direitos Humanos/UnB)

09h – 11h | MESA PPGDH (Auditório da FACE)

DEMOCRACIA, CONSTITUCIONALISMO, MEMÓRIA E HISTÓRIA

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba)

Alexandre Bernardino (Universidade de Brasília)

Menelick De Carvalho Netto (Universidade de Brasília)

11h - 13h | MESA

MOVIMENTOS SOCIAIS E OS DESAFIOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA POPULAR

Sara da Nova Quadros Côrtes (Universidade Federal da Bahia)

Scott Cummings (Universidade da Califórnia/Los Angeles)

Paulo Freire (Advogado do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST)

Darci Frigo (Terra de Direitos)

Coordenação: Clarissa Machado de Azevedo Vaz (Universidade Federal do Tocantins)

11h – 13h | MESA PPGDH (Auditório da FACE)

POLÍTICAS PÚBLICAS, MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

Wanderson Flor do Nascimento (Universidade de Brasília)

Renísia Cristina Garcia Filice (Universidade de Brasília)

David Sanchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP)

Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Universidade de Brasília)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHO E OFICINAS

Noite

19h – 21h | MESA DE ENCERRAMENTO (Local: Conselho Federal da OAB)

DIREITO COMO LIBERDADE: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO PROJETO DE SOCIEDADE: Homenagem aos Advogados Roberto Armando Ramos de Aguiar e Luiz Carlos Simaringa Seixas

Nair Heloísa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília)

Cezar Britto (Conselho Federal da OAB)

Caroline Proner (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Marcello Lavenère Machado Neto (Conselho Federal da OAB)

Coordenação: José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

21h – 22h | Cerimônia de Encerramento

Felipe Santa Cruz (Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil)

Márcia Abrahão Moura (Reitora da Universidade de Brasília)

PROGRAMAÇÃO DAS OFICINAS

Primeiro dia - 11 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 01

Oficina 01: Vez e Voz - Educação popular na prevenção e no enfrentamento ao tráfico de pessoas

Coordenação: Grupo Vez e Voz – Águas Lindas de Goiás

Oficina 02: Direito à Cidade sob a perspectiva do Direito Achado Na Rua.

Coordenação: NAJUP Negro Cosme

Atividade 02

Oficina 03: Desencarcerando mulheres: contribuições do direito achado no hospício

Coordenação: Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania – UFPB

Oficina 04: Oficina sobre o 1º Curso de Formação de Defensoras Populares: Penitenciária Feminina de Ribeirão

Preto

Coordenação: NAJURP - Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto

Atividade 03

Oficina 05: Educação e Direito como efetividade: a experiência da Primeira Turma de Graduação em Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultores Familiares Tradicionais no Brasil – UFG/Incra/Pronera 2007-2012.

Coordenação: Prof. Dr. José do Carmo Alves Siqueira

Roda de Conversa 01: Roda de Conversa sobre experiências de ensino e aprendizagem à luz da concepção teórico e prática de O Direito Achado na Rua

Coordenação: Professores do Curso de Direito da UEFS, Coordenadores das Turmas Pronera e convidados

Atividade 04

Minicurso 01: As contribuições do pensamento político da Diáspora Africana para a política brasileira contemporânea

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos - PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 05

Oficina 06: Saberes culturais não-hegemônicos

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PGDH/Ceam/UnB

Atividade 06

Oficina 07: A experiência do NEDA - UNESP

Coordenação: NEDA- UNESP

Segundo dia - 12 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 07

Oficina 08: Participação social no âmbito das políticas urbanas do DF

Coordenação: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (Regional Centro Oeste)

Atividade 08

Oficina 09: O que é o direito como liberdade?

Coordenação: REAJUPI - Rede de Ajups do Piauí

Oficina 10: Plano Popular: uma ferramenta para a construção de resistências comunitárias

Coordenação: Centro de Assessoria Jurídica Universitária - CAJU - UFC

Atividade 09

Oficina 11: Quebrar o silêncio: voz e a construção coletiva do direito das mulheres

Coordenação: Promotoras Legais Populares – Águas Lindas de Goiás

Oficina 12: Promotoras Legais Populares Libertárias/Jataí: uma experiência de extensão.

Coordenação: Promotoras Legais Populares de Jataí

Atividade 10

Oficina 13: Direito às manifestações e protestos sociais

Coordenação: Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP/DF)

Oficina 14: Assessoria Jurídica Popular e direitos das comunidades indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Coordenação: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP/DF) e Terra de Direitos.

Atividade 11

Oficina 15. Educação do Campo/ Educação em Direitos Humanos: experiência de formação inter e extraclasse, produção de conhecimento e desafios atuais.

Coordenação: Estudantes e egressos das Turmas de Direito dos Movimentos Sociais/PRONERA

Atividade 12

Oficina 16: Gênero, sexualidade e direitos humanos. A relação entre pessoas LGBTIQ+ e instituições policiais: registros de crimes contra a diversidade sexual

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos-PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 13

Oficina 17: Por que Direito à Cidade das Mulheres? **Coordenação:** Candanga Advocacia Popular – DF

Oficina 18: O Teatro do Oprimido no enfrentamento da violência contra a mulher

Coordenação: AJUP Roberto Lyra Filho - UnB

Terceiro dia - 13 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 14

Oficina 19: Assessoria Jurídica Universitária Popular: estratégias de resistência em contexto de remoção **Coordenação**: Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos - Núcleo Urbano – UFRN – Natal.

Oficina 20: O papel da Assessoria Jurídica na promoção do acesso à justiça para além do âmbito Judiciário **Coordenação**: SAJU/Rio Grande do Sul – UFRGS

Atividade 15

Oficina 21: Direitos Humanos Achado na Escola: prática emancipatórias de educação no CEM 3 de Ceilândia/DF

Coordenação: Projeto Educação Para Paz e Cidadania nas Escolas (PPGDH/UnB; NEP/CEAM/UnB). Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Renata Vieira, Daniel Ribeiro, Sueli Bellato e Renata D'Ávila.

Oficina 23: A luta por uma educação popular

Coordenação: Cursinho popular Maria Eloá Jataí/GO

Atividade 16

Oficina 24: Direito, Relações Raciais, Diáspora Africana e Sujeitos/as Coletivas de Direito

Coordenação: Maré – Grupo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro

Oficina 25: Escravidão e Liberdade: dialética do direito e práxis negra no Brasil

Coordenação: Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Questão Racial e Capitalismo Dependente - UFG/Jataí

Atividade 17

Oficina 25: Encarceramento e direitos humanos: o estado de coisas inconstitucionais e a Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura frente às "masmorras medievais" do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos - PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 18

Oficina 26: Enunciados jurídicos para o direito à alimentação e nutrição Adequada

Coordenação: FIAN-Brasil e O Direito Achado na Rua-UnB

Atividade 19

Oficina 27: Direito, Marxismo e América Latina

Coordenação: Grupo de Estudos em Direito Crítico, marxismo e América Latina

(GEDIC/UFERSA))

Roda de Conversa 02: Diálogos entre Lyrianos e Nepeanos: teorias críticas sobre pluralismo jurídico desde a

América Latina

Coordenação: Grupo Constitucionalismo Crítico Latino-americano (UNESC)

PROGRAMAÇÃO DOS GTs

Primeiro dia - 11 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalhos

GT 01 Educação em direitos humanos, novos saberes e práticas pedagógicas emancipatórias

Coordenação: Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Adriana Andrade Miranda e José Humberto de Góes Junior

GT 02 Acesso, controle social e expansão política da justiça

Coordenação: Talita Tatiana Dias Rampin, Antônio Escrivão Filho e Alberto Amaral

GT 04 Direito, gênero e diversidade

Coordenação: Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Táboas e Fredson Carneiro

GT 05 Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito

Coordenação: Roberta Amanajás, Rosane Lacerda, Clarissa Machado de Azevedo Vaz e Renata Carolina Correa Vieira

GT 06 Direito, relações raciais, territórios negros e epistemologias Afro-diaspóricas

Coordenação: Luciana Ramos e Emília Joana Viana de Oliveira

GT 07 Direito à cidade - Sessão 1

Coordenação: Adriana Lima, Enzo Bello, Marcelo Cafrune e Sabrina Durigon

GT 10 Direito à comunicação e à informação

Coordenação: Elen Cristina Geraldes e Gisele Pimenta

GT 12 Constitucionalismo Achado na Rua

Coordenação: Gladstone Leonel da Silva Junior, Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão e Magnus Henry

Segundo dia – 12 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalho

GT 04 Direito, gênero e diversidade

Coordenação: Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Táboas e Fredson Carneiro

GT 09 Teoria crítica dos direitos humanos

Coordenação: Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos e Mariana Veras

GT 05 Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito

Coordenação: Roberta Amanajás, Rosane Lacerda, Clarissa Machado de Azevedo Vaz e Renata Carolina Correa Vieira

GT 10 Direito à comunicação e à informação

Coordenação: Elen Cristina Geraldes e Gisele Pimenta

GT 11 O Direito Animal Achado na Rua - Trabalhos 1 a 15

Coordenação: Vanessa Negrini e Gabriela Jardon

Terceiro dia – 13 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalho

GT 03 Assessoria jurídica e advocacia popular

Coordenação: Ludmila Cerqueira, Helga Maria Martins de Paula, Érika Lula de Medeiros, Pedro Diamantino e Cloves Araujo

GT 07 Direito à cidade - Sessão 2

Coordenação: Adriana Lima, Enzo Bello, Marcelo Cafrune e Sabrina Durigon

GT 08 Trabalhadores, justiça e cidadania

Coordenação: Cristiano Paixão, Eneida Dultra e José Eymard Loguércio

GT 10 Direito à comunicação e à informação – Trabalhos 11 a 20

Coordenação: Elen Cristina Geraldes e Gisele Pimenta

GT 11 O Direito Animal Achado na Rua – Trabalhos 16 a 32

Coordenação: Vanessa Negrini e Gabriela Jardo

PROGRAMAÇÃO CULTURAL

1

Exposição Arte Resistência num Brasil de Retrocessos

Data: 10/12 à 14/12 (exposição permanente)

Local: Prédios da UnB em que ocorrerão as atividades do Seminário

Curadoria: Judith Cavancanti

Por causa dos retrocessos quanto a direitos básicos, flexibilização de instrumentos de defesa de minorias, permissividade a falas e atos fascistas, machistas, racistas e homofóbicos, existe uma crescente falta de identificação e inclusão dessas minorias no que tange à atual política brasileira. Direitos humanos básicos têm sido negados e grupos socialmente vulneráveis que já haviam alcançado um pouco mais de espaço no poder estão novamente desamparados e ameaçados. Dentre eles, as mulheres. Para muitas de nós, sobreviver já é um ato revolucionário. Para várias, a arte crítica tem sido um dos instrumentos de nossa resistência. A exposição Arte Resistência num Brasil de Retrocessos é fruto de uma junção de mulheres artistas que busca manter viva essa luta. As artistas optaram por uma exposição aberta à intervenção. As obras são reproduções de obras destas artistas, coladas em um compensado de madeira. Este formato foi escolhido para que funcione como "lambe", simulando arte de rua (*street art*) e arte denúncia, propiciando um maior diálogo com a proposta conceitual da exposição. A ideia é que esta estrutura fique acessível ao público não somente para que vejam as obras, mas sobretudo para que tenham a oportunidade de intervir na estrutura completamente sem restrições quanto à forma ou ao conteúdo, ou seja, de maneira democrática e livre de censuras.

Artistas participantes:

Apipper - @apipper

Érica Nog (1995) - Fortaleza, Ceará. Multiartista licenciada em Artes Visuais pelo IFCE. Arte-educadora de 2015 a 2017, MAC- CE e mediadora de 2018 a 2019 pelo Instituto Cultural Iracema. Trabalha com aquarelas, guaches, grafiti e muralismo. Suas temáticas giram em torno do feminismo, depressão e do lúdico.

Camila Moritugui - @moritugui

Camila Moritugui, 25 anos. Guarulhos, São Paulo. Designer e artista visual. Sua abordagem artística é sobre o auto-conhecimento. Estudos resultam em imagem e suas composições, uma grande ferramenta de transformação universal, responsável por provocar e aguçar os cincos sentidos.

Frances Amaral - @francesamaral.artes - www.francesamaral.tk

Frances Amaral (1989) - Natural de Belo Horizonte, MG. Artista múltipla, graduada em Artes Plásticas pela UEMG e em Design de Moda pela UniBH. Vem desenvolvendo uma série de trabalhos plásticos e autorretratos que discutem a relação com o corpo.

Ina Gouveia - @inagouveia

Ina Gouveia é artista visual e designer, nascida em 1995 na Paraíba, residente em Belo Horizonte. Trabalha com temáticas do corpo e da representatividade feminina, explorando técnicas analógicas e digitais.

Judith Cavalcanti - @ judith.cavalcanti.artist.br - www.judithcavalcanti.com

Judith Cavalcanti (Recife, 1981) é artista visual. Orienta-se pelo debate político- filosófico e costuma retratar a cultura brasileira sob debates ideológicos contemporâneos. Desde o Golpe de 2016, tem utilizado a arte como instrumento de fortalecimento do feminismo e crítica à situação atual de desrespeito aos direitos humanos no país.

Liz Under - @liz.under - www.lizunderart.blospot.com

Liz Under (1995) é uma artista visual autodidata nascida em Araraquara-SP. Sua arte provocativa e transgressora pode ser vista tanto nos muros, como nas telas e nos papéis. Atualmente expondo na Galeria Transarte, na exposição "Sempre Gay" e no I DELAS Festival de Araraquara-SP.

Monica Barbosa - @_monica.barbosa

Natural do Piauí. Conta em narrativas visuais ilustradas um diálogo entre o feminino, o sentimento e as constantes proibições que giram em torno das mulheres. Suas obras refletem a construção do discurso e transgressão com um toque ancestral e orgânico.

Jaqueline Almeida - @jasqued

Jaqueline Almeida, artista visual e tatuadora Indaiatubana graduanda do curso de Artes Visuais da PUC Campinas. Suas obras exploram diversos materiais e técnicas, e abordam temáticas recorrentes em sua vida como o feminismo, crenças espirituais e sentimentos.

Júlia Bertú - @bertulha - juliabertu.pb.gallery

Júlia Bertú é artista mineira nascida em 1995. Com forte influência de elementos do estudo psicanalítico e inspirada pela curiosidade sobre o comportamento humano, trabalha com temáticas da memória, do feminino e da construção da identidade.

Mitti Mendonça - @mao.negra

Mitti Mendonça (São Leopoldo, 1990) é artista multimídia, criadora do projeto Mão Negra Resiste, que visa o protagonismo de poéticas negras na arte. Aborda o feminismo negro, a memória e o afeto. Usufrui de bordado, colagem, desenho e arte sonora para compor seus trabalhos.

Neska Brasil - @brasilneska

Neska Brasil (1980) - Natural de Campo Grande, MS. Mora em João Pessoa/PB. Artista visual e arte educadora, graduada em Artes Visuais - Licenciatura Plena em Artes Plásticas pela UFMS (2008). Desde 2016, dedica-se à pintura como método de resgate emocional, buscando compreender através da prática, as relações sociais intra e interpessoais.

Valeria Muñoz - @papelito.contato

Valeria Muñoz (Brasília, 1987) é uma artista brasileira feminista devotada ao papel e às suas inúmeras possibilidades de criação. Como uma boa libriana, desde a infância nutre profunda admiração pelas artes e o poder que suas diversas manifestações têm de forjar novas realidades.

2

Exposição fotográfica "(A)quem de direito!?"

Data: 10/12 à 14/12 (exposição permanente) **Local**: Jardim da Faculdade de Direito

Fotógrafo: Humberto Goés

"(A)quem de direito!?" é o nome dado ao conjunto de 11 retratos extraídos do projeto de mesmo nome em andamento. Seu propósito é exaltar os novos sujeitos do ensino jurídico, a ocupação transformadora que produzem e a realização, para ser redundante, do caráter público da universidade pública brasileira. A palavra/presença e a presença/palavra configuradas na ocupação do espaço simbólico e material da universidade por quem de direito, historicamente, silenciado, aquém do direito à educação superior e da formação jurídica, é o que pretende expressar o trocadilho "(A)quem de direito!?" que dá nome à exposição. Cada retrato é um encontro de olhares, de vidas... e, como todo encontro, consciente ou inconscientemente, é a tentativa de entender e significar o que cada um e cada uma pode ser para o outro ou para a outra, como sua presença pode transformar a existência, renovar anseios, produzir conhecimentos. Ou seja, guarda um aspecto da interação entre estudantes da Turma de Direito do PRONERA da UFG/ Regional Goiás e o educador-fotógrafo que com eles e com elas trabalha. Porém, cada retrato, para além de pessoa em si mesma, emerge como a representação dos sujeitos que ocupam, que vivificam, que fazem da universidade uma construção integrada por quem de direito, por quem tem direito de ser, por quem tem o direito a realizar sua potência, por quem tem direito de desenvolver e oferecer-se a si e ao mundo sua capacidade, seu engenho, sua ação, sua experiência existencial e cognitiva. Por essa razão, as fotografias ganham corpo, interagem, falam da universidade enquanto são presença no espaço. Falam para a universidade enquanto falam de si e reivindicam um lugar para ser e estar. Os jardins da Faculdade de Direito são o seu lugar apropriado. Elas podem resistir às intempéries para estar no centro, fazerem-se notar com sua presença, que pode ser incômoda, como a luta por direitos.

Apresentação musical

Data: 12/12/19, às 18h30 (encerramento da mesa Educação para Paz e práticas emancipatórias de mediação de conflitos – 30 anos do Núcleo de Estudos para a Paz)

Local: Auditório Esperança Garcia – Faculdade de Direito

Cantora: Flávia Beleza (canto), Alessandro Borges (violão) e convidada

3

Apresentação musical

4

Data: 13/12/19 às 19h (MESA DE ENCERRAMENTO - DIREITO COMO LIBERDADE: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO PROJETO DE SOCIEDADE: Homenagem aos

Advogados Roberto Armando Ramos de Aguiar e Luiz Carlos Simaringa Seixas

Local: Conselho Federal da OAB

Cantora: Gláucia Falsarella Foley (canto) Jaime Ernest Dias (violinista), Alex Freitas (saxofonista)

5

Exposição de xilografia

Data: 11/12 à 13/12 (exposição permanente)

Local: Auditório Esperança Garcia - Faculdade de Direito

Artista: Ludmila Correia

6

Varal de Poesias Achadas nas Lutas: por direitos e arte

Data: 11/12 à 13/12 (exposição permanente)

Local: Faculdade de Direito

Curadoria: Helga Maria Martins de Paula

O Direito Achado na Rua inspira e mobiliza, é construído por vozes, braços e mãos que compreendem a possibilidade de emancipação humana e superação das opressões e exploração em sua forma e conteúdo. Como forma que traduz um conteúdo de acúmulos históricos desenhados nas ruas/campo/espaço público, o Direito Achado na Rua também é arte quando explode nas expressões das subjetividades forjadas nas lutas dos sujeitos coletivos de direitos. Nesse sentido, mostrar as poesiasmolotov de Noel Delamare e tantas e tantos outros é experienciar novas chances de arte-pão para nossos seres famintos. A gente quer direito... e arte: ambos achados na dimensão do encontro com o outro e consigo mesmo. O varal é pra ler, tocar, sentir e, principalmente, seguir. Sigamos: com a luta, a poesia e a esperança.





















BRASILEIRA

















